



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 357/2023  
**AUTOR:** Deputado **WISTON GOMES**  
**ASSUNTO:** Institui o Incentivo à Adoção de Energias Renováveis em Prédios Públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.  
**RELATOR:** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado WISTON GOMES, o Projeto de Lei nº 357/2023, que “Institui o Incentivo à Adoção de Energias Renováveis em Prédios públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Justifica o autor que a adoção de energias renováveis nos prédios públicos estaduais contribuirá para o desenvolvimento sustentável do Estado, reduzindo a emissão de gases poluentes e o consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis, além de gerar economia financeira aos cofres públicos em longo prazo.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

#### **II - DO VOTO**

Embora seja uma matéria de extrema importância, no momento em que compete instituir o incentivo à adoção de energias renováveis em prédios públicos, a propositura fere a independência e harmonia dos poderes constituídos, eis que cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas “b” e “f”, II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

O artigo 2º do presente projeto de lei diz que os prédios públicos estaduais deverão ser equipados com sistemas de captação de energias renováveis, tais como painéis solares, turbinas eólicas, aquecedores solares, entre outros, o que geraria custos para a Administração do Estado.

Constata-se, ainda, que em nosso ordenamento jurídico Estadual, existe a Lei nº 3.179, de 12 de janeiro de 2017, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao Uso da Energia Solar – Pró-Solar, e adota outras providências”. Em seu art. 5º diz que, os projetos de novas edificações, reformas ou obras de manutenção de prédios públicos do Poder Executivo, especialmente as escolas da rede pública estadual, devem prever a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica e de energia solar fototérmica, dimensionados de acordo com a necessidade de cada edificação.

A referente Lei que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e ao Uso da Energia Solar – Pró-Solar já disciplina, em parte, a adoção de energias renováveis em prédios públicos.

Assim, a propositura é ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo, constituindo usurpação das funções do Chefe do Executivo, e invade a esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 4º da Constituição Estadual.

Ante o exposto, e devido a Lei Estadual nº 3.179, de 12 de janeiro de 2017 e por apresentar vício de iniciativa, **VOTO** pelo **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 357/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.



Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Valdemar Junior* referente ao(a) *PL 357/2023*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Arquivo*

Sala das Comissões, *05* de *Agosto* de 2023

*Nilton Franco*  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO( )	Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )